



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de novembro de 2024.

1. Descrição da Necessidade da Contratação - Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a aquisição de mudas de café clonal, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura no fortalecimento do setor cafeeiro da região.

1.2 A contratação das mudas de café é necessária para apoiar os programas de desenvolvimento agrícola promovidos pela Secretaria de Agricultura, que buscam melhorar a produtividade e a qualidade da produção local. As mudas serão certificadas e adaptadas às condições climáticas da região, permitindo a renovação dos cafezais e a introdução de novas variedades que possam aumentar a resiliência das lavouras contra pragas e doenças.

1.3 O fornecimento dessas mudas será direcionado aos produtores rurais cadastrados nos programas da Secretaria, que precisam de apoio técnico e insumos adequados para aprimorar suas produções. Esses produtores são parceiros estratégicos da secretaria no desenvolvimento do setor agrícola regional.

1.4 O interesse público a ser atendido com essa contratação inclui a promoção do desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda no setor agrícola, e a garantia de sustentabilidade na produção de café. A ação visa também fortalecer a economia regional e assegurar a competitividade dos produtos agrícolas locais no mercado.

1.5 Busca-se, com essa contratação, resolver a necessidade de renovação e expansão dos cafezais, garantindo que os produtores rurais tenham acesso a mudas de alta qualidade. Com isso, espera-se aumentar a produtividade e a qualidade do café produzido na região, promovendo o desenvolvimento econômico e social, além de garantir a sustentabilidade ambiental das práticas agrícolas.

2. Alinhamento Estratégico

2.1. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto Nº 368/2023 de 11 de dezembro de 2023, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, disposto no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

<https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/>

<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45C/1F13/>

2.2. Conforme detalhamento a seguir:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Alto Alegre dos Parecis-RO

Data de publicação no Portal da Prefeitura: 31/12/2023 atualizado 23/07/2024

Código/ID de Planejamento do Objeto no PAAC: F3F.6FE

3. Requisitos da Contratação

3.1. A contratação deve garantir a aquisição de mudas de café clonal de alta qualidade, certificadas e adaptadas às condições climáticas e de solo da região. As mudas devem ser capazes de promover maior produtividade, resistência a pragas e doenças, e qualidade superior dos grãos de café. Além disso, é fundamental que as mudas ofereçam homogeneidade genética, o que é característico das mudas clonais, assegurando uniformidade nas plantações.

3.2 O serviço a ser adquirido têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os materiais estarem de acordo com as especificações requisitadas e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Chamamento Publico credenciamento, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

3.4 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

3.6 O prazo máximo aceitável de entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada.

3.7 As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, fornecidas por produtores e/ou viveristas devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a Lei Federal nº 10.711/2003, o Decreto nº 5153/2004 e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág.11), bem como a Lei Estadual nº 2116/2009 e Decreto nº 14653/2009, devendo ainda:

3.8 As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM (Art. 08 da Lei 10.711).

3.9 As pessoas físicas ou jurídicas para a produção e comércio de sementes e mudas ficam obrigadas à obtenção de Cadastro junto a IDARON (Art. 20 da Lei nº 2.116).

4.0 O processo de produção de mudas, inicia-se pela inscrição dos viveiros ou das unidades de propagação in vitro e conclui-se com a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor (Art. 46 do Decreto nº 5.153).

4.1 A coleta de mudas no viveiro para a análise nematológica deverá ser acompanhada por Técnicos da Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA-RO e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON.

4.2 Atender às normas e padrões de produção de mudas de cafeeiro da IN/MAPA nº 35, que determina, dentre outras exigências, o seguinte:

“Art. 29. As mudas serão amostradas, antes da comercialização, com o objetivo de verificar a presença de:

- I - raízes defeituosas; e
- II – Meloidogyne spp.

Art. 33. O Certificado de Mudas ou o Termo de Conformidades será emitido com base nos resultados da análise visual para verificação do índice de raízes defeituosas e da análise laboratorial para Meloidogyne spp, obedecendo aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 34. A muda de cafeeiro deverá:

- I - ser oriunda de haste vegetativa (ramo ortotrópico) quando produzida a partir de estacas;
- II- ter sistema radicular bem desenvolvido, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raiz defeituosa;
- III- estar livre de Meloidogyne spp;
- IV- ter, na ocasião da comercialização:

- a) no mínimo, 3 (três) pares de folhas definitivas; e
- b) no máximo, 8 (oito) pares de folhas definitivas, quando se tratar de mudas com idade de até 6 (seis) meses;

V- estar aclimatada ao sol antes da comercialização.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

§2º A muda com raiz defeituosa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será assim considerada a possuir a raiz principal:

I-enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no recipiente, ou

II – de formada, com curvatura igual ou menor a 90 (noventa) graus em relação ao seu eixo, conforme diagrama constante do Anexo XIX desta Instrução Normativa.

§ 3º Quando a muda for produzida a partir de estacas, o número mínimo de raízes principais sem defeito deverá ser igual ou superior a 3 (três).

4.3 As mudas devem estar totalmente aclimatadas à luz solar e isentas de pragas e moléstias consideradas impeditivas pelo regulamento da Defesa Sanitária Vegetal. As mudas devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior, com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura ou em tubetes com capacidade de volume de substrato de no mínimo 120 ml.

4. Estimativas das Quantidades - Art. 40 da lei nº 14.133/2021

As estimativas de quantidades foram determinadas com base nas necessidades identificadas no convênio firmado pela Secretaria de Agricultura. O convênio visa a aquisição de mudas de café clonal para atender às demandas dos produtores agrícolas locais, contribuindo para a expansão da cafeicultura na região.

Para promover uma concorrência justa entre os viveiristas e assegurar ampla competitividade, o quantitativo total de 70.000 (setenta mil) mudas foi dividido em dois lotes de 35.000 (trinta e cinco mil) mudas cada. Essa divisão possibilita a participação de mais de um fornecedor, incentivando a diversidade de propostas e garantindo que a aquisição atenda às condições e exigências de qualidade estipuladas pela Secretaria.

Lote 1			
Item	Discriminação	Unid	Quant.
1	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto no item 6.4 deste estudo.	Muda	35.000
TOTAL			35.000
Lote 2			
Item	Discriminação	Unid	Quant.
1	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto no item 6.4 deste estudo.	Muda	35.000
TOTAL			35.000
TOTAL			70.000

5. Levantamento de Mercado - Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 - (Art. 44 Lei nº 14.133/2021)

5.1 O levantamento de mercado é essencial para a análise das alternativas disponíveis para a aquisição das mudas de café clonal. Foram utilizadas diferentes fontes para realizar o estudo, incluindo contratações similares por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores especializados, análise de publicações do setor agrícola e participação em feiras agrícolas.

Este levantamento permitiu avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação e as opções oferecidas pelo mercado. A seguir, os principais aspectos levantados:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

5.2 Foram analisados processos de aquisição de mudas clonais realizados pela secretarias de agricultura em anos anterior. Essas contratações forneceram um ponto de referência para o preço médio praticado e para os critérios de qualidade exigidos.

5.3 Foram realizadas consultas diretas com fornecedores de mudas de café clonal certificados, locais, para entender as ofertas disponíveis, suas capacidades de entrega e as condições comerciais. Essas consultas permitiram verificar a adequação das mudas às exigências técnicas e fitossanitárias, além de fornecer uma base para a estimativa de valores.

5.4 Durante o levantamento, foram identificadas duas principais alternativas: a aquisição de mudas ou a possível locação de equipamentos para produção própria. A análise de custos e benefícios indicou que a aquisição direta das mudas é mais vantajosa, pois garante o fornecimento de mudas já certificadas e prontas para o plantio, sem a necessidade de investimento em estrutura de viveiros, que seria mais onerosa e demorada.

5.5 O levantamento de mercado demonstrou que a aquisição de mudas clonais pode atender plenamente às expectativas de produtividade e qualidade. A principal vantagem é a garantia de homogeneidade genética e alta resistência a pragas, reduzindo custos futuros com defensivos agrícolas. A desvantagem identificada foi a limitação geográfica de alguns fornecedores, o que pode impactar o prazo de entrega.

6. Estimativa do Valor - Inciso VI do § 1º do art.18 da Lei 14.133/2021 - art. 34 da Lei 14.133/2021.

6.1 A estimativa de valor para a aquisição das mudas de café clonal foi realizada com base nos preços unitários referenciais praticados no convênio firmado pela Secretaria de Agricultura. O cálculo do valor total incluiu pesquisa de mercado com fornecedores especializados e análise de contratações similares, seguindo os parâmetros de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os preços unitários das mudas foram definidos conforme as cotações obtidas junto aos fornecedores e os valores referenciais adotados pelo convênio, resultando em um menor preço de R\$ 1.50 por muda clonal.

6.3 Todos os cálculos foram registrados em memórias de cálculo e estão acompanhados por documentos de suporte, como cotações diretas, tabelas de preços do convênio. Esses documentos justificam a média de preços adotada e asseguram a conformidade com o mercado.

6.4 De acordo com o art. 34 da Lei nº 14.133/2021, o objetivo desta estimativa é garantir a economicidade da contratação, buscando um custo eficiente e evitando gastos excessivos. Assim, a estimativa final foi de R\$ 105.000,00 para a quantidade total de mudas estabelecida no convênio.

Item	Especificações	Unid.	Quant	Valor unit. Media	Valor media total
------	----------------	-------	-------	----------------------	-------------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

1	Mudas clonais de café do grupo Robusta, Cultivar Conilon. As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, compostas de no mínimo 5 (cinco) cultivares, fornecidas por produtores e/ou viveirista devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a Lei Federal nº 10.711/2003, o Decreto nº 5153/2004 e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág.11), bem como a Lei Estadual nº 2116/2009 e Decreto nº 14653/2009.	UND	70.000	R\$ 1,50	R\$ 105.000,00
				Total	R\$ 105.000,00

7. Descrição da Solução - Inciso VI do § 1º do art.18 da Lei nº 14.133/2021

7.1 Com base no levantamento de mercado e na análise dos critérios de economicidade, eficiência, eficácia, padronização e sustentabilidade, a solução escolhida para a aquisição das mudas de café clonal envolve a contratação de fornecedores certificados e especializados. Esta opção atende plenamente aos requisitos técnicos e às metas do convênio firmado pela Secretaria de Agricultura.

7.2 A solução proposta consiste na aquisição de mudas de café clonal certificadas, com alta uniformidade genética e resistência a pragas e doenças. Além do fornecimento das mudas.

7.3 As mudas deverão ter uma garantia mínima, que cobre falhas de desenvolvimento e mortalidade inicial. A manutenção inclui a reposição das mudas que eventualmente apresentem problemas no período de garantia.

7.4 Esta solução foi escolhida por seu alto grau de economicidade e sustentabilidade. Optar pela aquisição de mudas clonais, já prontas para o plantio, reduz a necessidade de estruturas adicionais para produção local e elimina custos com viveiros, mão de obra especializada e equipamentos de cultivo.

7.5 A opção de estabelecer viveiros locais foi descartada devido ao alto custo inicial e ao tempo necessário para viabilizar a produção, o que comprometeria o cronograma do convênio. A criação de um viveiro local envolveria despesas com infraestrutura, contratação de técnicos especializados e implementação de controles fitossanitários.

7.6 A locação de equipamentos foi considerada uma alternativa, mas eliminada em virtude da complexidade e dos custos associados ao treinamento e à operação. Além disso, essa opção não atenderia ao objetivo de rápida implementação da solução.

7.8 A aquisição direta de mudas clonais já certificadas é justificada tecnicamente pela qualidade superior do produto e pela capacidade de implementação imediata. Economicamente, essa opção é vantajosa, pois reduz custos operacionais e elimina a necessidade de estruturas de produção próprias.

7.9 A solução adotada, portanto, cumpre com os requisitos técnicos, econômicos e sustentáveis, promovendo o desenvolvimento agrícola da região e maximizando o aproveitamento dos recursos do convênio.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

8. Parcelamento da Contratação - Inciso VIII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021 - §§ 2º e 3º do art. 40 da NLLC.

A opção pelo parcelamento da contratação se alinha aos princípios da eficiência e da competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando o quantitativo total de 70.000 mudas de café clonal a serem adquiridas, optou-se por dividir a contratação em dois lotes de 35.000 mudas cada. Essa divisão visa garantir ampla concorrência, proporcionando oportunidade para que mais de um viveirista participe do processo licitatório, o que aumenta a competitividade e a viabilidade de propostas mais vantajosas.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - Inciso IX do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

9.1 O objetivo principal da contratação das mudas de café clonal é atender às metas de desenvolvimento agrícola estabelecidas pelo convênio com a Secretaria de Agricultura, promovendo o aumento da produtividade, a qualidade e a sustentabilidade do cultivo de café na região. Os resultados esperados incluem:

9.1.1 Aumento da Produtividade Agrícola, as mudas clonais apresentam uniformidade genética, proporcionando maior rendimento e produtividade por hectare. Essa característica otimiza o uso das áreas agrícolas disponíveis e fortalece a produção local, contribuindo para a autossuficiência e a sustentabilidade da atividade cafeeira na região.

9.1.2 Redução de Custos com Defensivos Agrícolas, devido à resistência superior das mudas clonais a pragas e doenças, espera-se uma diminuição no uso de defensivos químicos. Esse fator reduz os custos de produção dos agricultores e promove práticas de cultivo mais sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental do uso de agroquímicos.

9.1.3 Melhoria da Qualidade do Café Produzido, as mudas clonais são selecionadas para produzir grãos de alta qualidade, aumentando a competitividade do café local nos mercados nacional e internacional. Isso agrega valor ao produto final e abre novas oportunidades de comercialização para os produtores, contribuindo para a valorização da produção cafeeira da região.

9.1.4 Sustentabilidade Ambiental, a adoção de mudas resistentes e a consequente redução no uso de defensivos agrícolas incentivam práticas agrícolas mais sustentáveis, minimizando o impacto ambiental do cultivo. Além disso, a contratação prevê que os fornecedores priorizem métodos de cultivo ecológicos, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

9.1.5 Desenvolvimento Econômico e Social Regional, a melhora na produtividade e na qualidade do café gerará mais renda para os agricultores, fortalecendo a economia rural e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região. Esse impacto positivo beneficia diretamente as comunidades locais, incentivando a permanência no campo e o desenvolvimento de atividades relacionadas à cafeicultura.

10. Providências - Inciso X do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

10.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias ao contrato, tais como:

- a) elaboração de minutado edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

l) assinatura e publicação do contrato.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Impactos Ambientais - Inciso XII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

12.1 A aquisição e o plantio das mudas de café clonal estão alinhados com práticas sustentáveis que minimizam o impacto ambiental e promovem o desenvolvimento agrícola responsável.

12.1 As mudas clonais selecionadas apresentam alta resistência a pragas e doenças, o que reduz a necessidade de defensivos agrícolas. Isso contribui para a preservação do solo e da biodiversidade local, diminuindo o risco de contaminação de áreas próximas, incluindo recursos hídricos, e favorecendo o equilíbrio ambiental.

12.2 O uso de mudas clonais diminui a necessidade de aplicação intensiva de químicos no solo, o que preserva a estrutura e a fertilidade do terreno a longo prazo. A continuidade dessa prática promove a sustentabilidade da área agrícola e evita a degradação dos recursos naturais.

12.3 A contratação priorizará fornecedores que adotem práticas de cultivo sustentáveis e respeitem as normas ambientais em seus processos de produção. Isso inclui o uso de insumos naturais, manejo responsável dos recursos e redução da emissão de resíduos, fortalecendo a cadeia produtiva de maneira ambientalmente consciente.

12.4 A escolha de mudas resistentes permite que os produtores diminuam a aplicação de produtos químicos e mantenham áreas próximas protegidas, preservando espécies nativas e promovendo a coexistência entre a cultura de café e o ecossistema local.

12.5 A cultura do café, ao longo do seu ciclo de cultivo, pode atuar como um sequestrador de carbono, contribuindo para a neutralização de gases de efeito estufa. A introdução de mudas clonais, por serem plantas perenes, reforça esse potencial, apoiando metas de sustentabilidade ambiental de longo prazo.

12.6 O cultivo de mudas de café clonal requer irrigação eficiente para garantir o crescimento saudável das plantas, especialmente em períodos de seca ou em regiões com menor disponibilidade hídrica. Para minimizar o impacto ambiental relacionado ao consumo de água, serão incentivadas as seguintes práticas de irrigação sustentável:

12.6.1 Irrigação por Gotejamento, esse método distribui água de forma controlada diretamente nas raízes, evitando o desperdício e garantindo que cada planta receba a quantidade necessária. A irrigação por gotejamento também reduz a evaporação, proporcionando maior eficiência hídrica em comparação a métodos tradicionais.

12.6.2 Sempre que possível, será incentivada a captação de águas pluviais para serem utilizadas na irrigação das mudas. Esse sistema permite que parte da água seja armazenada e reutilizada, diminuindo a dependência de fontes convencionais de água.

12.6.3 A aplicação de cobertura vegetal ou de materiais que preservem a umidade do solo reduz a evaporação e mantém o solo úmido por mais tempo. Essa técnica também contribui para diminuir a necessidade de irrigação frequente.

13. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Referência: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade: SEMAGRI
UASG: 02.02.00

1. Por meio do memorando e DFD – documento de formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesta a necessidade de contratação dos seguintes serviços, para atender à demanda da SEMAGRI, fundamentando-se no art. 72, da lei 14.133/2021:

a) Aquisição de mudas de café clonal.

2. No intuito de que seja apresentado, DFD- documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, se for o caso, e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Alexandre Carlos Barcysz – (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
- II. Jessica Valandro – (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
- III. Dielly de Lima Santos – (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);

3. Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Jailton Ferreira da Silva
Ordenador de despesa da SEMAGRI

14. Posicionamento Conclusivo - Inciso XIII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à necessidade e a solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

14.2. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Jessica Valandro
Assessora Administrativa
Matricula nº 2138

Jailton Ferreira da Silva
Secretário Municipal da SEMAGRI.
Matricula nº 2411

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JESSICA VALANDRO**, CPF: 118.01*.**7-*1 em **11/11/2024 11:39:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1122.4239.255V.K70H.8202, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS



Documento Assinado Eletronicamente por **JAILTON FERREIRA DA SILVA**, CPF: 485.72*. **2-*9 em **11/11/2024 11:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1193.1H38.818A.A05Z.3345**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.277.F83** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **DIELLY DE LIMA SANTOS**, CPF: 028.40*. **2-*4, em **11/11/2024 11:10:53**, contendo 3.646 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z0.5610.153A.K208.1403

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

